PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.857, DE 28 DE JULHO DE 2025

Institui o Calendário Cultural Oficial do Município de Santa Luzia e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Cultural Oficial do Município de Santa Luzia, com o objetivo de valorizar, organizar, promover e divulgar as manifestações artísticas, culturais e tradicionais da cidade.

Art. 2º O Calendário Cultural Municipal terá por finalidade:

I - reconhecer e fomentar eventos culturais de interesse público, de caráter artístico, folclórico, histórico, educativo, religioso ou comunitário;

II - incentivar a participação da população nas atividades culturais;

III - contribuir para o fortalecimento da identidade cultural local;

IV - estimular o turismo e o desenvolvimento econômico sustentável por meio da cultura; e

V - promover a inclusão social e o acesso democrático à cultura.

Art. 3º O Calendário Cultural será elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Cultura (ou equivalente), com base em:

I - propostas e demandas da sociedade civil, artistas, coletivos culturais, instituições educacionais e demais segmentos;

II - eventos culturais já consolidados no Município; e

III - novas iniciativas que promovam a diversidade cultural.

Art. 4º O Calendário deverá conter, entre outros elementos:

I - nome do evento;

II - data(s) de realização;

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG - CEP 33040-000

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400355002001300001600540010520004150001 Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - local e/ou bairro onde ocorrerá;

IV - natureza e objetivo da atividade; e

V - parcerias envolvidas, se houver.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela coordenação, publicação e ampla divulgação do calendário em meios digitais e físicos, garantindo a participação e o conhecimento da população.

Art. 6º A inclusão de eventos no Calendário Cultural não implica, necessariamente, a obrigatoriedade de apoio financeiro por parte do Poder Público, mas possibilita o reconhecimento institucional e a viabilização de parcerias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 28 de julho de 2025.

PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG - CEP 33.045-090

Autenticar documento em https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade
com o identificador 3400350029003500300030003000540052003400100090, documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.